

LEI MUNICIPAL Nº 603/81.

EXTINGUE TAXA E CONCEDE ANISTIA


NÉDIO SPEIBRIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por decreto, a extinguir a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, constante do Art. 70º, item VI, da Lei Municipal nº 526/78, de 30 de novembro de 1978.

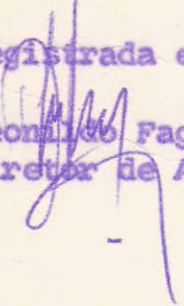
Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado, por decreto, a conceder ANISTIA a todos os Contribuintes inscritos em dívida ativa, com referência a Taxa a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 21 de dezembro de 1981.

  
Nédio Speibrin  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
Deonilso Faggion  
Diretor de Administração.